



# *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

## **LEI Nº. 814, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza a cessão de uso de equipamentos da Patrulha Agrícola para as comunidades do Município visando o incentivo da agricultura, e dá outras providências.

A Prefeita Em Exercício de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, aos agricultores, das comunidades inscritas junto a Secretaria de Agricultura, legalmente constituídas, o uso de equipamentos agrícolas, tais quais:

- I – ensiladeiras;
- II – vagões forrageiros;
- III – Plantadeiras;
- IV – Grade Aradora;
- V – Roçadeira.

**§1º.** A Secretaria de Agricultura cede os equipamentos, sob condição do pagamento de horas máquinas, sendo eles:

- I - ensiladeira;
- II – carretas agrícolas;
- III – roçadeira;
- IV – plantadeiras;
- V – perfurador de solo;
- VI – espalhador de calcário;
- VII – espalhador de adubo líquido;
- VIII – espalhadores de adubo/semente;
- IX – segadeiras;
- X – enleiradores;
- XI – enfardadeiras de feno;
- XII – plastificadoras de feno;
- XIII – plataforma basculante;
- XIV – retro escavadeira;
- XV – caminhões;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

XVI – tratores;

XVII – vagão forrageiro.

**§2º.** A relação detalhada dos maquinários ficará a disposição junto da Secretaria de Agricultura, onde constará o número de itens, modelo, ano, marca, e outras informações pertinentes;

**§3º.** Outros maquinários poderão ser adquiridos, conforme determinação da Sec. de Agricultura que dará a destinação, nos ditames dessa lei.

**Art. 2º.** A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores do município.

**Art. 3º.** Os equipamentos deverão ser usados pelos produtores cuja solicitação e distribuição obedecerá:

I – Inscrição do produtor agrícola para cedência de bens, em cada localidade;

II – Celebração de termo de entrega e devolução do maquinário;

III – Termo de conservação.

**Art. 4º.** Após inscrição do cessionário, o Conselho Agropecuário (CONDAPRO), fica responsável pela avaliação das inscrições e aprovação das solicitações de maquinário, devendo informar a Secretaria de Agricultura um esboço da distribuição dos maquinários, para cada comunidade.

**Art. 5º.** Com a deliberação do CONDAPRO, a Secretaria de Agricultura desenvolverá um Cronograma de distribuição, que deverá atender a todas as comunidades inscritas de forma igualitária, na medida de suas solicitações.

**Art. 6º.** As obrigações da Cessionária consistem em:

I – utilizar os equipamentos para a finalidade prevista no presente termo assinado entre as partes;

II – não mudar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

III – se responsabilizar por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

IV – controlar o uso dos equipamentos somente para realização de serviços dentro do território de Boa Vista do Cadeado/RS;

V – controlar para que os serviços preferenciais dos equipamentos sejam os necessários para o desenvolvimento de atividades nas propriedades e que possibilitem a diversificação da produção;

VI – estabelecer, dentro de cada comunidade, mediante programação prévia qual produtor terá direito ao uso dos equipamentos;

VII – estabelecer que, quando o equipamento estiver executando serviço em sua propriedade, o produtor rural tem a obrigação de zelar pelo equipamento, evitando serviços que possam danificá-lo, além de fazer a manutenção no que se refere ao engraxamento, sob pena de exclusão do programa;

VIII – executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante; e

**§1º.** Cada comunidade se compromete a emitir relatório mensal de utilização dos equipamentos, a ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, onde deverá constar nome do associado beneficiado, local onde foi executado o serviço.

**§2º.** Ao final de cada ano, será realizado um relatório final, por técnico designado pelo Município, a fim de avaliar as condições dos maquinários.

**Art. 7º.** As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 8º.** O inventário de maquinários e equipamentos disponibilizados para as comunidades poderá ser acrescido a qualquer tempo, sendo amplamente divulgado, aos munícipes, as novas aquisições, devendo as comunidades realizar solicitação para a utilização.

**Art. 9º.** Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, ou observado irregularidade na sua conservação, a cessão fica automaticamente revogada.

**§1º.** Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**Art. 10.** Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal;

II – possuir inscrição estadual como produtor rural no Município de Boa Vista do Cadeado;

**Art. 11.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO, DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**MARIA INÊS DALLA COSTA  
PREFEITA EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se

Rejane Cristina Nogara  
Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda Interina.

Luiz Fracaro, Sec. Mun. da Agric,  
Pecuária e Desenvolvimento Rural.